

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 095, de 20/05/2013 - Pág. 17 - Seção 2)

**RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2013**

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

- a) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação "Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA" datado de setembro de 2002 e suas revisões de março de 2004, março de 2007, maio e agosto de 2010;
- b) o CTMSP encaminhou à CNEN informações sobre a "Unidade de Purificação e Produção de UO<sub>3</sub> da USEXA" através de Carta nº 40/2011 - CTMSP-MB de 30 de agosto de 2011;
- c) o projeto foi implementado com base na tecnologia desenvolvida pelo "Projeto Conversão" (PROCON) para ser realizado em etapas a partir de concentrado de urânio;
- d) os testes estão sendo realizados etapa por etapa, com a autorização de uso de material nuclear sendo concedida para cada etapa, com limites quantitativos, em função da natureza distinta do material;
- e) o CTMSP encaminhou relatório sobre a primeira etapa de testes no qual informa os diversos parâmetros e ocorrências, incluindo balanço de material, volume de efluentes e rejeitos gerados;
- f) o material a ser utilizado na segunda etapa é originário da primeira etapa de testes;
- g) O CTMSP encaminhou à CNEN a revisão do cronograma de testes pré-operacionais e solicitou a AUMAN para a segunda etapa de testes pré-operacionais da USEXA através de Ofício nº 414/2013 - CTMSP-MB de 25 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para testes pré-operacionais da Unidade de Produção de UO<sub>3</sub>, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade máxima de material nuclear a ser utilizada está limitada a 2000 litros de solução de Nitrato de Urânio (NTU) puro com concentração de urânio de até 150 gramas/litro;

II - o inventário físico do UO<sub>3</sub> produzido deverá ser realizado ao fim destes testes pré-operacionais;

III - o UO<sub>3</sub> produzido deverá ser disponibilizado para verificação independente da CNEN para identificação e quantificação do material nuclear e sua forma.

Art. 2º O CTMSP deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação durante o período de teste.

Art. 3º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar o controle do material nuclear da USEXA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 095, de 20/05/2013 - Pág. 17 - Seção 2)

**RESOLUÇÃO Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2013**

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

a) A Unidade de Concentrado de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução CNEN Nº 132, de 06 de setembro de 2012, publicada na Seção 1 do DOU, Nº 176, de 11 de setembro de 2012;

b) A INB solicitou a prorrogação da referida Autorização para Operação Permanente, através da Carta CE-PR-59/13, de 06 de março de 2013;

c) A INB atendeu, de forma satisfatória, a maioria das condicionantes contidas no ofício nº 59/2009-DRS/CNEN, de 04/09/2009, e no ofício nº 074/12-CNEN/DRS, de 03/09/2012, bem como está em fase de atendimento das condicionantes restantes, que não são impeditivas para a concessão da solicitação da requerente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

1.1) A produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio, em equivalente de U3O8, na forma química de Diuranato de Amônio, com lavra a céu aberto;

1.2) A INB deverá atender, de forma considerada satisfatória pela CNEN, ao estabelecido no Ofício nº 44/13-CNEN/DRS, de 07/05/2013, considerando as condições de operação da instalação, nos prazos especificados, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de suspensão da presente Autorização;

1.3) A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, quer esteja a URA em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

1.4) A INB deverá comunicar, para prévia aprovação e autorização da CNEN, qualquer modificação nas instalações da URA, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, incluindo sistemas de contenção, procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do RFAS, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

1.5) A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente